LEI N.º 2.014/2018

DATA: 11/04/2018

SÚMULA: Altera a porcentagem de ocupação do solo previsto no Anexo 5, Quadro II, da Lei n.º 1.294/2006, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo do Município de Pinhão, revoga disposições contrárias e dá outras providências.

Autoria da Vereadora: Letícia Gabrieli Martins (PSD).

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Sebastião Rodrigues Bastos, Presidente, no uso de minhas atribuições legais, especialmente as contidas nos arts. 26, IV, 55, § 8.º da LOM – Lei Orgânica Municipal – e art. 28, IV do RI – Regimento Interno da Câmara, promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1.º Fica alterada a porcentagem do uso e ocupação do solo do Anexo 5, Quadro II, da Lei Municipal n.º 1.294/2006, de 21/12/2006, passando a vigorar a porcentagem máxima de até 80% (oitenta por cento) para todo o Quadro II – Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, 53.º Ano de Emancipação Política.

SEBASTIÃO RODRIGUES BASTOS
Presidente da Câmara Municipal
Gestão 2017-2018

Lei publicada no Diário Oficial:
Correio do Povo do Paraná
13/04/2018, Edição 2874, Pág. 2A